

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ESTATUTO, REGULAMENTOS E REGIMENTOS

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1º - A Comissão Estatuto, Regulamento e Regimento (CERR) é uma comissão permanente da SBA, consoante o art. 58 do estatuto.

Art. 2º - A CERR integra o Departamento Administrativo e a ele está subordinada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - A CERR tem por finalidade:

I - Apresentar relatório, com parecer à AG, sobre as propostas de alteração do estatuto encaminhadas pela Diretoria Executiva.

II - Apresentar relatório, com parecer à AR, sobre as propostas de alteração dos regulamentos e regimentos que lhe tenham sido encaminhadas pela Diretoria;

III - Apresentar parecer sobre dúvidas com relação à interpretação das disposições estatutárias, regulamentares ou regimentais que lhe tenham sido encaminhadas pela Diretoria Executiva.

IV - Analisar os Estatutos de Regionais que lhe forem encaminhados pela Diretoria Executiva e emitir parecer quanto à compatibilidade, ou não, com o Estatuto da SBA.

Parágrafo único - Os pareceres, referidos nos incisos anteriores, devem se ater aos aspectos técnicos da legislação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CERR será constituída por três membros ativos da SBA, eleitos pela AR, com mandato de três anos, elegendo-se um terço a cada ano.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art 5º - São atribuições da CERR:

I - Apresentar sugestões à Diretoria, visando sanar incorreções ou inadequações técnicas dos regimentos e regulamentos, nos termos do Art. 65, inciso III, do estatuto.

Parágrafo único - Incorreções e inadequações que não interfiram no mérito podem ser corrigidas pela CERR, com aprovação da Diretoria, sem a necessidade de encaminhamento de propostas à AR ou AG.

II - Indicar, facultativamente, membro da SBA habilitado para concorrer ao cargo a vagar nesta comissão, na eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 6º - Os membros da CERR elegerão, anualmente, um presidente e um secretário.

Parágrafo único - Cabe ao presidente em exercício da comissão comunicar ao diretor-secretário-geral da SBA o nome do seu sucessor em até 20 (vinte) dias a partir da

Sessão de Ordem do Dia da Assembleia de Representantes.

Art. 7º - Compete ao presidente da CERR:

I - Presidir as reuniões da comissão e enviar relatórios trimestrais ao diretor do Departamento Administrativo;
II - Enviar, anualmente, relatório dos trabalhos da comissão ao diretor do Departamento Administrativo, até 60 (sessenta) da sessão de instalação da AR para publicação no boletim-agenda da AR.

Art. 8º - Compete ao secretário:

I - Secretariar as reuniões da CERR, redigir as atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da comissão e ao diretor do Departamento Administrativo;
II - Auxiliar o presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 9º - São atividades da CERR:

I - Reunir-se ordinariamente durante o CBA e extraordinariamente na frequência em que seu presidente julgar necessário, depois de deferimento da Diretoria;

II - A última reunião da CERR, para análise de propostas, dar-se-á até 30 (trinta) dias antes do prazo estabelecido pela Diretoria para entrega do relatório;
a) O relatório referido neste artigo será encaminhado ao diretor-secretário-geral para inclusão no boletim-agenda da AR.

III - Depois da instalação da AR, a CERR deverá assessorar a Diretoria, a mesa da AR e os grupos de trabalho;

IV - Aprovadas as atas da AG e da AR, a CERR deverá reunir-se para formatar as alterações no estatuto, nos regulamentos e regimentos, aprovadas pelas assembleias, em até 30 (trinta) dias depois do encerramento da assembleia.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Este regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela AR por proposta:

I - Da CERR;

II - Da Diretoria;

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CERR.

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for da CERR, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data marcada para a sessão de instalação da AR.

Art. 11 - Os assuntos omissos neste regimento serão resolvidos pela CERR, cabendo recurso à Diretoria.